



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_, DE JANEIRO DE 2023

Admite e Regulamenta a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, **Sr. Pedro Vanderli de Rezende**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Desta Casa:

**Considerando** a necessidade premente de acompanhamento da tecnologia em seus mais diversos âmbitos, inclusive o bancário;

**Considerando** a necessidade de otimização dos trabalhos desenvolvidos pela administração e contabilidade da Câmara Municipal;

**Considerando** que o disposto nos artigos 96 e 97, II e X do Regimento Interno da Casa, juntamente com a consulta 1098452, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o qual entendeu ser legal a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis tradicionalmente aplicáveis às movimentações bancárias **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Setor Administrativo e Contábil da Câmara Municipal Bom Jardim de Minas - MG a efetuar, mediante PIX, Internet Banking, DOC, TED ou por meio do sistema QR Code, os pagamentos de guias de recolhimento do INSS, DARF, outros tributos, serviços administrativos, o pagamento de fatura de fornecedores, de salários e de benefícios aos seus funcionários, multas, entre outros.

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000  
Tel.: (32) 3292-1421 – E-mail: camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: cmbj.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Art. 2º.** Os pagamentos de que trata o artigo anterior deverão estar acompanhados dos documentos que originaram a transação e dos demais que comprovem o cumprimento das demais fases da despesa devendo, ainda, estar acompanhados dos extratos bancários que comprovem a efetiva saída de recursos, tudo em observância as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas ..... de janeiro de 2023.

  
Pedro Vanderli de Rezende

Presidente